

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Lavrada – PB, designada pela portaria nº 117/2013, torna público as empresas habilitadas que participaram da TP 003/2013, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA (01) QUADRA ESCOLAR COBERTA. Que fará abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas no próximo dia 04 de novembro do corrente ano, às 09:00hs, na Casa Egídio Gomes Barreto (Câmara Municipal), situada a rua 13 de janeiro, sn, centro, Pedra Lavrada – PB. Empresas Habilitadas: JBJ CONSTRUÇÕES LTDA, ECOMIL EMPREENDIMENTOS, VIGA ENGENHARIA LTDA E ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA-ME. Empresas desabilitadas/desqualificadas CONSTRUTORA BERTOSO E FREIRES LTDA – ME, COSIMAR CONSTRUTORA SINCERA LTDA, JE CONSTRUTORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, C&D CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME, CONSTRUTORA DE SERVIÇOS E LIMPEZAS CRC LTDA, LY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA PROCENGE LTDA, CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, BANDEIRANTES CONSTRUÇÕES E URBANISMOS LTDA E CONSTRUTORA EXCLUSIVA LTDA. Demais informações no setor da CPL, localizado no endereço acima citado, de segunda à sexta feira, de 07:00hs às 13:00hs, ou através do email: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br e telefone 83 3375-4056.

Pedra Lavrada – PB, 18 de outubro de 2013

do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e do art. 9º, da Lei Federal nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO finalmente, a decisão do Tribunal de Contas do Estado-TCE, julgando legal os referidos processos seletivos e, por conseguinte, a regularização das contratações decorrentes, nos termos do ACÓRDÃO – TC – 02215/13, de 29 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do RCE de 05 do corrente mês e ano, em decorrência da análise do Processo TC nº 06372/11;

RESOLVE:

Art.1º Considerar regular no serviço público municipal de Pedra Lavrada/PB a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde **JOSEFA IRANI DOS SANTOS, MARIA ELÇA DE OLIVEIRA MELO, NATANAEL PAULINO DOS SANTOS** e **RAIMUNDO SALES DE LIMA**, servindo-lhes de título o presente Decreto.

Art. 2º Considerar válido o Processo Seletivo Público a que foram submetidos os Agentes Comunitários de Saúde-ACS no ano de 1991, realizado pelo Estado da Paraíba, através de sua Secretaria de Saúde e as respectivas contratações realizadas, tendo em vista a documentação constante dos Arquivos desta Edilidade.

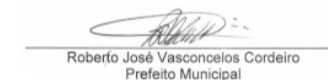
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 1991.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 18 de Outubro de 2013.



Yanna Maria de Medeiros
Presidente CPL



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 084/2013 P. LAVRADA/PB, EM 18 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA

LAVRADA/PB, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação de regência.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei: na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO o disciplinamento da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, que tratam, respectivamente, das atividades, efetivação, admissão e/ou regularização da situação funcional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Normativa RN-TC 13/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 2009, emanada do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com esta municipalidade, realizado no ano de 1991, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde-ACS, na conformidade dos relatos das autoridades competentes e representações que dele participaram ou tiveram conhecimento, atendeu aos requisitos do Parágrafo único,